



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

LEI MUNICIPAL Nº 1097 DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Republicado por incorreção

Publicado em	23 / 01 / 2017
No Jornal	Diário MS
Edição nº	ano 24 nº 5984
	Inclua mat. 123

“Autoriza o Município de Glória de Dourados a firmar convênio com a Maternidade da Mãe Pobre Nossa Senhora da Glória, e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo de Glória de Dourados – MS, autorizado a firmar convênio de auxílio financeiro com a Maternidade da Mãe Pobre Nossa Senhora da Glória, CNPJ nº 03.153.947/0001-20.

Parágrafo Único – A vigência do presente convênio será de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2017, sendo seu valor total de R\$ 1.080.000.000 (Um milhão e oitenta mil reais), que será dividido em parcelas mensais para fins de repasse.

Art. 2º. Os recursos referidos no artigo 1º, correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 PODER EXECUTIVO
02 07 GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
020702 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0703 Bloco da Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar.
10 302 0703 2012 0000 Repasse p/ Maternidade da Mãe Pobre Nsª da Glória
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

§ 1º - O valor constante do § único do artigo 1º poderá ser revisto para maior ou menor, de acordo com a evolução da receita do Município. (adicionado pela Emenda aditiva nº 001/2016 de 22 de dezembro de 2016)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

§ 2º - A Maternidade Conveniada deverá apresentar ao Município a planilha de custos pago pelo referente convênio. (adicionado pela Emenda aditiva nº 001/2016 de 22 de dezembro de 2016)

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glória de Dourados, 17 de janeiro de 2017.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal